

**AMESC – Associação Médica Espírita Cristã**  
**Demonstrações Contábeis**  
**31 de dezembro de 2022 e 2021**

# NOTA EXPLICATIVA

## NOTA 1: CONTEXTO OPERACIONAL

A **ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**, doravante designada simplesmente **AMESC** é uma Associação privada nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. Constituída para fins não econômicos, sem fins lucrativos, brasileira, de direito privado e de caráter SOCIAL, com prestação de serviços de SAÚDE.

A **AMESC** Foi constituída em 11 de novembro de 1992, com registro público junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro sob a matrícula de nº 123242, Livro “A” nº 52, Registrado sob nº de ordem 155.450 do Livro “A” Nº 38 do RCPJ-RJ, CNPJ-MF Nº 68.668.045/0001-72 e com registro na Agência Nacional de Saúde sob o Nº 401081.

A **AMESC** é reconhecida como de **utilidade pública**. Já em 1998, o projeto de Lei Municipal nº 643/1998 considerava a **AMESC associação de Utilidade Pública**, destacando seus programas de **caráter filantrópicos**, onde presta atendimento à **população carente**, sendo uma referência na área da saúde na zona oeste.

A Lei estadual nº 4069/2003 reiterou os termos da Lei municipal, senso que a justificativa contida no respectivo projeto elenca as sólidas razões para tal, como ausência de remuneração dos seus dirigentes; e

- **Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcpnº 104, de 2001)**
- **II - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;**
- **III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.**

Em 09 de janeiro de 2007 foi publicada no DOERJ a resolução SEJDIC / GAB Nº 063 expedindo o título **declaratório de utilidade pública** nº 535 em favor da associação, renovado até a presente data.

Por fim recebeu **certificado de utilidade pública federal**, com portaria nº 62, publicada no DOU de 17.02.2005, cumprindo o disposto no Art. 4º da Lei 91/35 e no Art. 5º do Decreto nº 50.517/61.

A **AMESC** é uma associação preocupada com as questões sociais, principalmente na área da saúde no estado do Rio de Janeiro, com atuação em todo estado do Rio de Janeiro por meio de suas Unidades, Clínicas, Hospitais e rede de prestadores credenciados, tendo como um dos seus objetivos sociais a prestação de serviços de operação e administração de planos de saúde na modalidade de Medicina de Grupo na forma que determina a RDC-39/2000 e a Lei 9.656/1998 e suas alterações.

A **AMESC** desenvolve e acompanha diversas iniciativas voltadas à questão da Responsabilidade Social. São ações coordenadas que visam possibilitar bem-estar e melhores perspectivas de vida para as pessoas atendidas nos seus programas de apoio e atendimento a sociedade geral, independente de **raça, cor, credo** ou **etnia** ou contar o não com ente público e tem como direcionamento estratégico:

**Negócio:** Prevenção e promoção de saúde, assegurando qualidade de vida e fidelização do cliente.

**Missão:** Promover a qualidade de vida à sociedade, através de serviços humanizados de excelência na área de saúde com responsabilidade corporativa e social.

**Visão:** Ser referência no segmento de saúde pela excelência no atendimento, credibilidade, modernização, ações de responsabilidade social e com atuação em âmbito nacional.

**Valores:** Integridade e Ética - Responsabilidade Social Profissionalismo - Qualidade - Comprometimento

**A AMESC** para o pleno desenvolvimento de suas atividades realiza a prestação dos serviços abaixo discriminados como forma de sustentabilidade:

- a. **Prestação de serviços especializados de assistência médica de natureza clínica sob forma de consultas em consultório e/ou ambulatórios próprios e/ou rede credenciada;**
- b. **Prestação de serviços especializados de Assistência Cirúrgica e hospitalar em regime de internação em hospitais/ou Casas de Saúde próprio e/ou de rede Conveniada;**
- c. **Prestação de serviços especializados de diagnóstico e tratamento; e**
- d. **Operação e administração de planos de saúde**

Em sua gestão, são observadas as disposições descritas na Lei nº 9.656/98 e alterações, nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas disposições contidas em seu Estatuto Social, regulamentos dos planos de saúde que administra e decisões de sua administração.

#### **NOTA 2: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com o plano de conta padrão da ANS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Reguladora, em consonância aos dispositivos da lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, com as alterações introduzidas pelas leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e 11.941, de 27 de maio de 2009, incluindo pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em especial as Resoluções Normativas nº 209/2009 e alterações, a Resolução CFC nº 1.409 de 27 de setembro de 2012, que aprova a NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros, NBC TG 07 e NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022 foram aprovadas em assembleia pelos seus associados e fundadores.

#### **NOTA 3: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

(a) **Apuração do resultado:** O resultado é apurado em observância ao Princípio de Competência, em que se destacam:

- As receitas relativas às contraprestações efetivas de operações com planos médico-hospitalares são reconhecidas no efetivo período de cobertura do risco.
- As despesas relativas aos eventos indenizáveis são reconhecidas por ocasião da apresentação das guias de serviços médico-hospitalares pelos prestadores de serviço de saúde.
- As provisões técnicas são constituídas de forma a refletir as obrigações futuras, avisadas e não avisadas, decorrentes da operação de planos de assistência à saúde
- Outras receitas e despesas são reconhecidas quando da prestação de serviços e/ou de seu faturamento.

**(b) Estimativas Contábeis:** Os números apresentados nas Demonstrações Contábeis são baseados em pressupostos e estimativas da administração, com relação às expectativas futuras de recebimentos e pagamentos das transações e eventos econômicos ocorridos até o presente período. Os pressupostos e estimativas são inerentes ao processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil e são significativamente afetados pela complexidade das atividades operacionais desempenhadas pela entidade. Os valores reais dos fluxos de caixa futuros podem divergir dos valores estimados, quando da materialização dos eventos que geraram essas estimativas, as quais são revisadas periodicamente.

**(c) Créditos de operações com planos de assistência à saúde:** Os créditos são registrados e mantidos no balanço pelo valor nominal de seus títulos representativos, ajustados pelas provisões estimadas para eventuais perdas.

**(d) Títulos e Valores Mobiliários:** Os Títulos e Valores Mobiliários são registrados pelo custo de aquisição, acrescidos de seus rendimentos e ajustados a valor de mercado.

**(e) Imobilizado:** É demonstrado pelo custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica estimada dos bens.

**(f) Intangível:** Os ativos classificados no grupo intangível são avaliados pelo custo de aquisição e amortizados de forma linear no decorrer do período do benefício econômico estimado.

**(g) Demais Ativos:** Os demais elementos patrimoniais do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante são mensurados pelo valor de custo, acrescidos, quando aplicáveis, dos rendimentos e das variações monetárias auferidas.

**Provisões Técnicas:** As provisões técnicas são constituídas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 209/2009 e alterações promovidas pelas Resoluções Normativas ANS nº RN nº 227/10, RN nº 243/10, RN nº 246/11, RN nº 274/11, RN nº 313/11, RN nº 314/12, RN nº 373/15 e RN nº 400.

A Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA) é calculada por meio de metodologia própria, segundo a Resolução Normativa DC/ANS Nº 393 DE 09/12/2015.

A Provisão para **Eventos a Liquidar (PEL)** é calculada com base nas faturas dos prestadores de serviço de assistência à saúde, efetivamente apresentadas à operadora.

**(a) Provisões para Ações Judiciais:** As provisões para Ações Judiciais são constituídas para situações prováveis de risco de futuros desembolsos financeiros, mensuradas com base em estimativas do valor da obrigação pelo departamento jurídico.

**(b) Provisão para Perdas Sobre Créditos – PPSC:** É constituída para fazer face às potenciais perdas relativas aos créditos pendentes de recebimento. A referida provisão é constituída em conformidade com o Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 418/16, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a qual estabelece que, havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 dias, a totalidade do crédito desse contrato deverá ser provisionada.

**(c) Demais Passivos:** Os demais elementos patrimoniais do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetários incorridos até a data do balanço.

#### **NOTA 4: ATIVO**

**4.1. Aplicações Financeiras:** As aplicações financeiras são realizadas de acordo com a Política de Investimentos aprovada pela administração, que busca, com segurança, otimizar rentabilidade e liquidez.

As aplicações são contabilizadas pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado (valor justo) e são destinadas a cobertura das provisões técnicas e contingências.

A movimentação desses recursos segue regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, conforme Resolução Normativa RN nº 392/215.

A **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** encerrou o exercício de 2022 com R\$ 8.008.031 milhões aplicados e em 2021 com R\$ 7.179.590, a fim de garantir as provisões técnicas, lastros e contingências.

(a) As **aplicações vinculadas** realizadas em conformidade a Resolução Normativa ANS Nº 392/2015, seu valor está aplicado no fundo dedicado a ANS, administrado pelos Bancos Bradesco S/A, Sicredi e Santander, sendo seu valor 100% aplicado no fundo. O valor principal e seus rendimentos estão vinculados de forma a garantir o pagamento à rede credenciada em aberto a mais de 30 dias conforme determinada a Resolução Normativa ANS Nº 392/2015.

(b) As **aplicações não vinculadas** realizadas em conformidade com o plano de investimento da administração refletem as sobras monetárias da movimentação do fluxo de caixa da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**, que tem como objetivo garantir o fluxo de pagamento. Estes valores estão aplicados em CDI'S nos bancos Itaú e Bradesco.

#### 4.2. Créditos das Operações com Plano de Assistência à Saúde

(a) **Contraprestações pecuniárias a receber:** São registrados os recursos financeiros a ingressar pela contraprestação de assistência médico-hospitalar com planos de assistência à saúde da operadora para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde de seus associados e de dependentes, por intermédio de redes próprias e credenciadas.

(b) **Provisão para Perdas Sobre Créditos:** Esta provisão é constituída para fazer frente às potenciais perdas relativas aos créditos pendentes de recebimento, constituída em base na avaliação global dos atrasos. Os títulos emitidos para pessoas físicas que estão vencidos há mais de 60 dias e os títulos emitidos para pessoa jurídica que estão vencidos há mais de 90 dias considerados com realização remota e para esses títulos registra-se a provisão considerando o montante dos valores vencidos e não recebidos até a data de encerramento das demonstrações financeiras, em acordo com o anexo I da RN ANS nº 322/2013, havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 30 e 90 dias, a totalidade do crédito desse contrato deve ser provisionada.

(c) **Outros Créditos de Operações com plano de Assistência à Saúde:** Compõe este grupo as despesas em aberto a serem ressarcidas pelos beneficiários.

#### 4.3. Créditos Operacionais de assistência à saúde não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora.

Compõe este grupo as prestações de serviços a receber realizados pela rede própria aos convênios. O aumento neste grupo é decorrente do fluxo de faturamento.

**4.4. Créditos Tributários e Previdenciários:** Créditos tributários, composto por valores tributários a serem recuperados em virtude de divergências de recolhimentos, sendo esta composta por tributos Federais que serão analisados e regularizados no próximo exercício.

**4.5. Bens e Títulos a Receber:** Conta que são registrados os valores de adiantamentos a funcionários além dos adiantamentos concedidos a fornecedores administrativos, assistenciais e demais valores não contemplados nos grupos de ativos descritos acima.

**4.6. Despesas Antecipadas:** Pagas ou devidas com antecedência, ainda não apropriadas, mas, referindo-se a competências seguintes. São registradas as despesas, tais como: prêmios de seguros, IPTU, assinaturas/direito de uso – software garantia de equipamentos.

#### 4.7 Ativo Não Circulante

**4.7.1. Créditos Tributários e Previdenciários:** Os valores registrados neste grupo se referem a impostos e contribuições a recuperar/compensar.

**4.7.2. Depósitos Judiciais e Fiscais:** Correspondem aos valores depositados em juízo relativos a ações cíveis, tributárias e trabalhistas, realizados para garantir a execução dessas ações ou para suspender a exigibilidade de crédito tributário. Os depósitos judiciais são corrigidos, na sua maioria, pela Taxa Referencial – TR, dependendo da

natureza jurídica.

**4.7.3. Imobilizado:** Conta responsável pelo registro dos bens e benfeitorias adquiridas pela **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** ao longo de sua constituição, como forma de avaliar os bens e benfeitorias, estas rubricas são depreciadas de forma a seguir o CPC 27 aprovado em 26 de junho de 2009.

**4.7.4. Ativo Intangível:** Responsável pelo registro dos ativos que não possuem uma existência física, a **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** registra neste grupo as licenças de softwares de gestão.

## NOTA 5: PASSIVO

**5.1. Provisões Técnicas:** Grupo de contas responsável pelo registro dos valores avisados das despesas médicas encaminhadas pelos prestadores de serviço, que ainda não foram quitadas.

Estas Provisões Técnicas devem ser garantidas por ativos em conformidade ao determinado pela ANS, por meio da Resolução Normativa ANS Nº 209, de 22 de dezembro de 2009 e alterações, que determina os valores mínimos que as operadoras deverão ter em seu caixa, para atuar no mercado e garantir o fluxo de pagamento dos serviços prestadores pelos credenciados.

Os registros das despesas médicas são realizados na data em que o prestador comunica a despesa para a Operadora, em conformidade a Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, Resolução Normativa ANS Nº 227, de 19 de agosto de 2010 e Resolução Normativa ANS Nº 278, de 17 de novembro de 2011.

São montantes contabilizados com o objetivo de refletir obrigações futuras esperadas, decorrentes da operação de planos de assistência à saúde. Refletem a perspectiva de gastos, incertos quanto a sua ocorrência e valor.

São registradas em obediência ao princípio de competência, lastreadas, quando exigido, por ativos garantidores vinculados em favor da ANS, conforme determinam as Resoluções Normativas nº 209/2009, 227/2010, 243/2010, 274/2011, 322/2013, e alterações.

(a) **Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha (PPCNG)** - Neste subgrupo encontra-se o registro das receitas não ganhas, isto é, do montante provisionado do contrato cujo período de cobertura do risco não tenha transcorrido, conforme disposto na Resolução Normativa ANS nº 322/13. 49.

(b) **Provisão de eventos a liquidar para o SUS:** O ressarcimento ao SUS, criado pelo artigo 32 da Lei nº 9.656/1998 e regulamentado pelas normas da ANS, é a obrigação legal das operadoras de planos privados de assistência à saúde de restituir as despesas do Sistema Único de Saúde no eventual atendimento de seus beneficiários que estejam cobertos pelos respectivos planos em curto prazo.

(c) **Provisão de Eventos a Liquidar (PEL)** - Provisão regulamentada pela Resolução Normativa ANS nº 209/2009 e alterações, constituída para fazer frente aos valores a pagar por eventos avisados até a data-base de cálculo, de acordo com a responsabilidade retida da operadora.

(d) **Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA)** - Constituída para fazer frente ao pagamento de eventos que já tenham ocorrido, mas que não tenham sido avisados.

### 5.2. Débitos de Operações de Assistência à Saúde

(a) **Contraprestações pecuniárias a restituir:** Decorrentes de devolução de mensalidades aos beneficiários e, ainda, o registro das obrigações por recebimento antecipado de contraprestações, cujo período de cobertura do risco não tenha iniciado no período.

(b) **Receita antecipada de contraprestações:** A receita relacionada à operação de planos de saúde, a operadora deverá registrar qualquer recebimento antecipado em relação à vigência do contrato.

**5.3. Tributos e Encargos Sociais a Recolher:** Registra os valores de recolhimento dos tributos e contribuições a recolher gerados pela Prestação de Serviço de Terceiros e de Pessoal Próprio.

**5.4. Empréstimos e Financiamentos a Pagar:** Trata-se dos recursos obtidos nos bancos para ampliação e aquisição de equipamentos.

**5.5. Débitos Diversos:** Registra os demais valores não classificados nas Operações de Saúde da Operadora. Em vias de regra esse grupo de contas registra os valores a pagar referente às despesas administrativas da operadora.

**Abaixo demonstramos as rubricas contábeis que compõe o grupo – Débitos Diversos:**

(a) **Obrigações com Pessoal** - São registradas as obrigações com pessoal, exceto encargos tributários, que estão incluídos no grupo Tributos e Contribuições a Recolher. As obrigações com colaboradores se referem a salários, rescisões, férias em gozo, bolsa-auxílio e taxa de administração dos estagiários, empréstimo consignado, pensões alimentícias, auxílio-creche e reembolsos de viagens a serviço.

(b) **Fornecedores** - Neste grupamento são registrados os valores a pagar a fornecedores e o ressarcimento para o Banco do Brasil, relativos às despesas administrativas realizadas pelas Unidades e Sede, como condomínio, aluguel, material de expediente, entre outras.

(c) **Depósitos de Beneficiários e de Terceiros** – Apresentam os valores a devolver aos beneficiários, cuja pertinência dos recebimentos encontra-se pendente de análise.

(d) **Outros Débitos a Pagar** - São registradas as despesas incorridas cujo pagamento será efetuado em meses posteriores (Provisões Administrativas).

#### **5.6 Passivo não Circulante**

Representado pelo registro de valores à serem pagos com expectativa maior do que um exercício social, assim na **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**.

(a) **Provisão de eventos a liquidar para o SUS:** O ressarcimento ao SUS, criado pelo artigo 32 da Lei nº 9.656/1998 e regulamentado pelas normas da ANS, é a obrigação legal das operadoras de planos privados de assistência à saúde de restituir as despesas do Sistema Único de Saúde no eventual atendimento de seus beneficiários que estejam cobertos pelos respectivos planos em longo prazo.

(b) **Provisão para Ações Judiciais:** A **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** faz periodicamente uma avaliação de seus riscos contingenciais com base em fundamentos jurídicos, econômicos, tributários e contábeis.

A avaliação desses riscos objetiva classificá-los da melhor forma segundo as chances de ocorrência de sua exigibilidade, dentre as seguintes alternativas de classificação: prováveis, possíveis ou remotas.

As contingências cujos riscos de perda são classificados como prováveis são 100% provisionadas, exceto para aquelas decorrentes de ações judiciais em que a liminar tenha sido concedida e também não exista bloqueios/depósitos judiciais vinculados ao processo. Em algumas situações, por exigência legal ou por uma opção de cautela, são efetuados depósitos judiciais para garantir a continuidade dos processos em discussão. As provisões contingenciais oriundas de processos judiciais, suportadas por opinião da área jurídica da **AMESC - ASSOCIAÇÕES MÉDICAS ESPIRITA CRISTÃ**, são classificadas da seguinte forma, conforme a natureza da ação judicial:

- **Cível:** Provisões para suportar prováveis perdas em função de processos judiciais de natureza cível movidos em desfavor da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**.

- **Trabalhista:** Provisões para suportar prováveis perdas relativas a processos trabalhistas movidos por empregados próprios e de empresas prestadoras de serviços.

- **Tributária:** Provisões para suportar, principalmente, prováveis perdas relacionadas à cobrança de tributos federais, estaduais e municipais, decorrentes de divergências quanto à interpretação, aplicação, legalidade ou constitucionalidade da legislação tributária por parte dos assessores legais da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** e do fisco.

- **Multas ANS:** Provisões para suportar eventuais pagamentos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decorrentes da lavratura de autos de infração, as quais estão sendo discutidas judicialmente ou serão discutidas em futuros processos judiciais. No exercício da sua atividade de operadora de planos de saúde, a **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** está sujeita à aplicação de multas pelo órgão regulador e fiscalizador (ANS), com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Depois que o processo administrativo de discussão da multa é encerrado no âmbito administrativo (ANS), a **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** busca anular ou reduzir a multa na via judicial.

(c) **Tributos e encargos sociais a recolher:** São registrados neste grupamento todos os tributos e contribuições a recolher referentes aos serviços médico-hospitalares, administrativos e de pessoal, tais como o Imposto de Renda, as Contribuições Federais sobre serviços de terceiros, Contribuições Previdenciárias – INSS e Imposto sobre Serviço – ISS a recolher.

**Débitos diversos** correspondem às despesas antecipadas cujas realizações ocorrerão após o exercício seguinte.

## 6. Patrimônio Líquido

Constituído de acordo com o regulamento da operadora, destina-se à manutenção de seu equilíbrio, objetivando cobertura das oscilações de custos. É apurado pelo resultado positivo ou negativo entre as operações de receitas e despesas da Operadora, acrescido da remuneração das aplicações financeiras em conformidade com a Resolução Normativa ANS Nº 290 de 27 de fevereiro de 2012.

- (a) No término do exercício anterior, a AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ possuía Patrimônio Líquido de R\$ R\$ 71.867.996 milhões, esse valor referia-se ao resultado entre receitas e despesas ao longo de 2021, neste exercício de 2022 a apuração do resultado da AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ diminuiu o patrimônio para R\$ 36.266.079 em função do Déficit do exercício de R\$ 35.601.917
- (b) Reservas são constituídas com valores oriundos dos superávits dos exercícios.

O Patrimônio mínimo ajustado representa o valor mínimo de patrimônio líquido, ajustado por efeito econômico na forma do disposto na IN 50/12. A operadora **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** está com patrimônio líquido ajustado superior a este limite.

**6.1. Contraprestações Líquidas** compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da operadora, são valores a serem recebidos a título de reembolso das despesas assistenciais realizadas pelos beneficiários, acrescidas do custo administrativo e reduzida pelos impostos diretos.

**6.2. Outras Receitas Operacionais** representa os demais valores a serem recebidos pela **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**, não relacionados aos planos de saúde, a título de ressarcimentos das despesas com Ambulatórios.

**6.3. Receitas Financeiras:** Conta responsável por registrar o resultado das aplicações da operadora.

A **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** realiza aplicações financeiras referentes aos valores vinculados a título das Provisões Técnicas e aos valores de livre utilização não vinculados.

Os valores vinculados são aplicados em fundo exclusivo da ANS. Os demais valores não vinculados são aplicados no Banco do Bradesco, Itaú e outros.

## 7. DESPESA

**7.1. As Despesas Assistenciais denominadas de Eventos Indenizáveis Líquidos:** Registram os valores de todos os procedimentos médico-hospitalares prestados aos beneficiários titulares e dependentes de todos os nossos planos de

saúde.

Eventos Indenizáveis Líquidos As Despesas Assistenciais denominadas de Eventos Indenizáveis Líquidos: Registram os valores de todos os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos prestados aos beneficiários titulares e dependentes de todos os nossos planos de saúde.

Abaixo demonstramos os gastos assistenciais, por grupo de classificação em conformidade ao anexo – capítulo III – modelo de publicação das notas explicativas, constantes da Resolução Normativa ANS Nº 290, de 27 de fevereiro de 2012 e alterações.

Cobertura Assistencial com Preço Pós Estabelecido – Carteira de Planos Coletivos Empresariais antes da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. O total geral faz cruzamento com o somatório das seguintes contas:

**7.2. Outras Despesas Operacionais Responsável pelo registro das despesas não assistenciais vinculadas e não vinculadas aos planos ofertados pela AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ.**

Abaixo vamos detalhar as maiores movimentações contidas neste grupo.

**7.2.1. Despesas relacionadas ao Plano:** Provisão para perdas sobre créditos deve ser constituída Provisão para Perdas Sobre Créditos - PPSC, decorrente da existência de perdas por inadimplência. As operadoras devem constituir a PPSC de acordo com os seguintes critérios:

Nos planos individuais com preço pré-estabelecido, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 60 (sessenta) dias, a totalidade do crédito desse contrato deve ser provisionada.

Para todos os demais planos, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 (noventa) dias, a totalidade do crédito desse contrato deve ser provisionada.

As parcelas a serem provisionadas são referentes aos riscos já decorridos para cobertura assistencial, dessa forma, as parcelas que ainda se encontram ajustadas por faturamento antecipado não seriam provisionadas, pelo fato de que essas parcelas ainda não tiveram o fato gerador ocorrido e consequentemente não foram reconhecidas como receitas. Seu recebimento.

**7.2.2. Despesas Não Relacionadas ao Plano:** Outra Despesa Operacional, neste grupo registrou as despesas com prestação de serviços de terceiros.

**7.2.3. Despesa Financeira:** Representa as despesas com a movimentação financeira dos recursos alocados nas contas bancárias da AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ, como também descontos concedidos e, juros por pagamentos em atraso.

**7.2.4. Outras Despesas Operacionais de Assistência à Saúde Não Relacionadas com Planos de Saúde da Operadora:**

Neste grupo são registradas as despesas da rede verticalizada.

**7.3. Despesas Administrativas:** Representa os gastos que a Operadora possui para gerir os Planos de Saúde. Neste grupo se encontram as despesas com a Administração da Operadora, Empregados, Serviço de Terceiros, Taxas para ANS, Provisões, Impostos e Despesas Gerais. Segue abaixo o comparativo anual de nossas despesas administrativas:

(a) No exercício de 2022 houve uma redução nos gastos com pessoal próprio, decorrentes de novas modalidades de contratação.

(b) Houve uma redução significativa neste grupo em função da mudança da forma de contabilização das despesas da rede verticalizada, passando a fazer parte do grupo de despesas não relacionadas com planos de saúde.

(c) Registram-se nesse grupo os contratos firmados entre a **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** e os fornecedores de serviços, principalmente com: Softwares de Gestão, Honorários de Auditoria Médica e Contábil, Serviços Gráficos e demais gastos essenciais para o funcionamento da Gestão dos Planos de Saúde. Em decorrência do pleno funcionamento da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**, neste exercício houve uma redução pelo trabalho consonante ao momento econômico, sem perda da qualidade dos serviços de gestão do plano de saúde. As despesas com localização e funcionamento, representam o desembolso com o pagamento de aluguel, água, luz, instalações, depreciação, amortização de bens e demais gastos para o funcionamento físico da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**. Nossas despesas com publicidade e propaganda, são realizadas com o intuito de divulgação de nossos produtos e serviços, juntamente com a divulgação de nossa marca no mercado de Saúde Suplementar. No exercício de 2022 essa despesa se elevou em virtude da inflação dos serviços adquiridos para realizar a comunicação da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ** junto a sua rede credenciada e aos seus beneficiários. As despesas compulsórias de tributos representam o desembolso para pagamento de impostos e taxas de cunho administrativo da **AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTÃ**.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Ricardo Vieira  
Contador  
CRCRJ 074407/O-9  
CPF-MF Nº 001.452.047-82

Délcio Rocha Dallier  
Diretor Presidente  
CNH-Nº 136600791  
CPF-MF Nº 360.578.517-49